



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Cooperação Jurídica Internacional

Lívia de Paula M. P. Frauches
Coordenadora de Recuperação de Ativos



DRCI
DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Secretaria Nacional de Recuperação de Ativos e
Ministério da Justiça

Ministério da Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Globalização

- Transformação de espaços nacionais em arenas globais, levando temas que antes eram estruturados sob uma ótica estritamente nacional à escala mundial.
- As relações internacionais perderam a marca do Estado nacional como um ator que age isoladamente



Globalização e Direito

- As fronteiras geográficas, cada vez mais ligadas a aspectos simbólicos, deixaram de representar grande obstáculo à livre circulação de pessoas, bens, serviços, capital e informação.
- Internacionalização das atividades humanas faz surgir uma ordem jurídica internacional que exige ações comuns nos vários campos de atuação: política, econômica, social, cultural, tecnológica, etc.



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Cooperação Internacional

– Cooperação Direta (Informal)

- Cooperação Policial
- Cooperação dos Ministérios Públicos
- Cooperação dos órgãos de Inteligência
- Outros

– Cooperação Jurídica (Formal)



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Cooperação Jurídica Internacional

- Relação entre Estados
- Baseada em tratados e acordos firmados pelo Brasil ou na reciprocidade
- Medidas que visam dar andamento ou instruir as investigações e ações penais



DRCI
DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Cooperação Jurídica Internacional

- Atos de comunicação processual - citação, intimação e notificação
- Obtenção de provas - Quebra de sigilo bancário, telefônico, telemático, oitiva de testemunhas, interrogatório
- Medidas cautelares, perdimento e repatriação de ativos



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Cooperação Jurídica Internacional

Primeiro grau: medidas de assistência simples, como atos de comunicação processual e oitiva de testemunhas.

Segundo grau: medidas de assistência processual suscetíveis de causar constrição patrimonial, como o bloqueio de bens.

Terceiro grau: medidas capazes de provocar graves restrições aos direitos e liberdades individuais, como o confisco de bens.



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

CJI em Matéria Penal

Principais Acordos:

Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais do Mercosul. (Protocolo de São Luis)

Decreto nº 25.095, de 24 de maio de 1999.

Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo).

Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.



DRCI
DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

CJI em Matéria Penal

Convenção sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena)

Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991.

Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (Convenção de Nassau).

Decreto nº 6.340, de 03 de janeiro 2008.

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção de Mérida).

Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

BILATERAIS EM VIGOR:

	Canadá
	China
	Colômbia
	Coreia do Sul
	Cuba
	Espanha
	<u>EUA</u>
	França

	Itália
	México
	Nigéria
	Panamá
	Peru
	Portugal
	Suíça
	Suriname
	Ucrânia

- BILATERAIS PROMULGADOS EM 2013: Reino Unido, Honduras, Espanha.
- BILATERAIS EM APROVAÇÃO: há mais de 25 acordos em negociação atualmente, dos quais os acordos com Alemanha, Angola e Líbano, dependem apenas de promulgação da Presidência para entrar em vigor.



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Redes de Cooperação



OEA



IBER-RED (MoU com o Eurojust)



CPLP



GAFISUD-RRAG



StAR-INTERPOL

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça





Cooperação Jurídica Internacional

✓ **Ativa** – Autoridade judiciária, investigativa ou persecutória brasileira solicita execução de medida em Estado estrangeiro.

✓ **Passiva** - Autoridade judiciária, investigativa ou persecutória estrangeira solicita execução de medida no Brasil.





DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Cooperação Jurídica Internacional - Aspectos

■ **Legalização dos documentos**: O trâmite dos pedidos de cooperação via Autoridade Central assegura a autenticidade e a legalidade dos documentos.

■ **Idioma**: Os pedidos de cooperação jurídica internacional devem ser enviados tanto na língua do Estado requerente como do Estado requerido.

■ **Lei Aplicável**: No cumprimento de pedidos de cooperação a lei a ser seguida será a do Estado requerido.

(*lex diligentiae*).

Observação: tal regra segue o princípio da territorialidade da aplicação da lei processual penal no espaço.



DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Cooperação Jurídica Internacional - Princípios

Princípios da Cooperação Jurídica Internacional:

■ **Princípio da Reciprocidade:** O princípio se aplica na ausência de Tratado ou Convenção. O Estado requerente se compromete a conferir ao Estado requerido o mesmo tratamento em casos análogos.

■ **Princípio da Competência ou Legitimidade na Origem:**

Apenas a autoridade competente no Estado requerente pode solicitar a assistência jurídica ao Estado requerido.



Princípios da Cooperação Jurídica Internacional:

■ **Princípio da Dupla Incriminação**: O crime deve ser caracterizado como tal tanto no país que requer a cooperação como no Estado requerido (sua exigência vem diminuindo atualmente).

■ **Princípio da Especialidade**: as provas obtidas pelo Estado requerente por meio de cooperação internacional somente poderão ser utilizadas no procedimento que motivou tal pedido de cooperação.



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Autoridade Central

- A Autoridade Central é um órgão técnico-especializado responsável pela boa condução da cooperação jurídica que cada Estado exerce com as demais soberanias.
- Recebimento e transmissão dos pedidos de cooperação jurídica, análise e adequação das solicitações quanto à legislação estrangeira e ao tratado que as fundamenta.
- Tem como função promover a efetividade da cooperação jurídica, e, principalmente, desenvolver conhecimento agregado acerca da matéria.



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Autoridade Central

- As autoridades centrais devem se comunicar diretamente, eliminando, em regra, a necessidade da instância diplomática para tramitação dos documentos
- Rede de órgãos especializados que estão sempre buscando junto à comunidade internacional melhorias no sistema de cooperação e a padronização de boas práticas nesta área.



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Autoridade Central

- O modelo foi inaugurado com a Convenção da Haia de Comunicação de Atos Processuais, de 1965, que trouxe a obrigação de cada Estado-parte designar uma Autoridade Central para receber os pedidos de cooperação jurídica elaborados com base naquele instrumento.
- Posteriormente, foi aperfeiçoado, passando a constituir um ponto central não apenas para o recebimento como também para o envio das solicitações de assistência jurídica.



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Autoridade Central

- No Brasil, o papel de Autoridade Central para cooperação jurídica internacional cabe majoritariamente ao Ministério da Justiça, que o exerce por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e o Departamento de Estrangeiros (DEEST), ambos da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ).
- Decreto nº 6.061, Resolução STJ nº 9, Portaria MJ/PGR/MJ nº 1, Portaria MJ/MRE nº 26, tratados e acordos de que o Brasil é parte.



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Autoridade Central

Procuradoria-Geral da República - PGR:

- Convenção sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro

- Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre Brasil e Portugal

- Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre Brasil e Canadá



DRCI
DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Autoridade Central

Secretaria de Direitos Humanos - SEDH:

- Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças

- Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção internacional

- Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores



DRCI
DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA



Cooperação Jurídica Internacional

Pedidos Ativos





Cooperação Jurídica Internacional

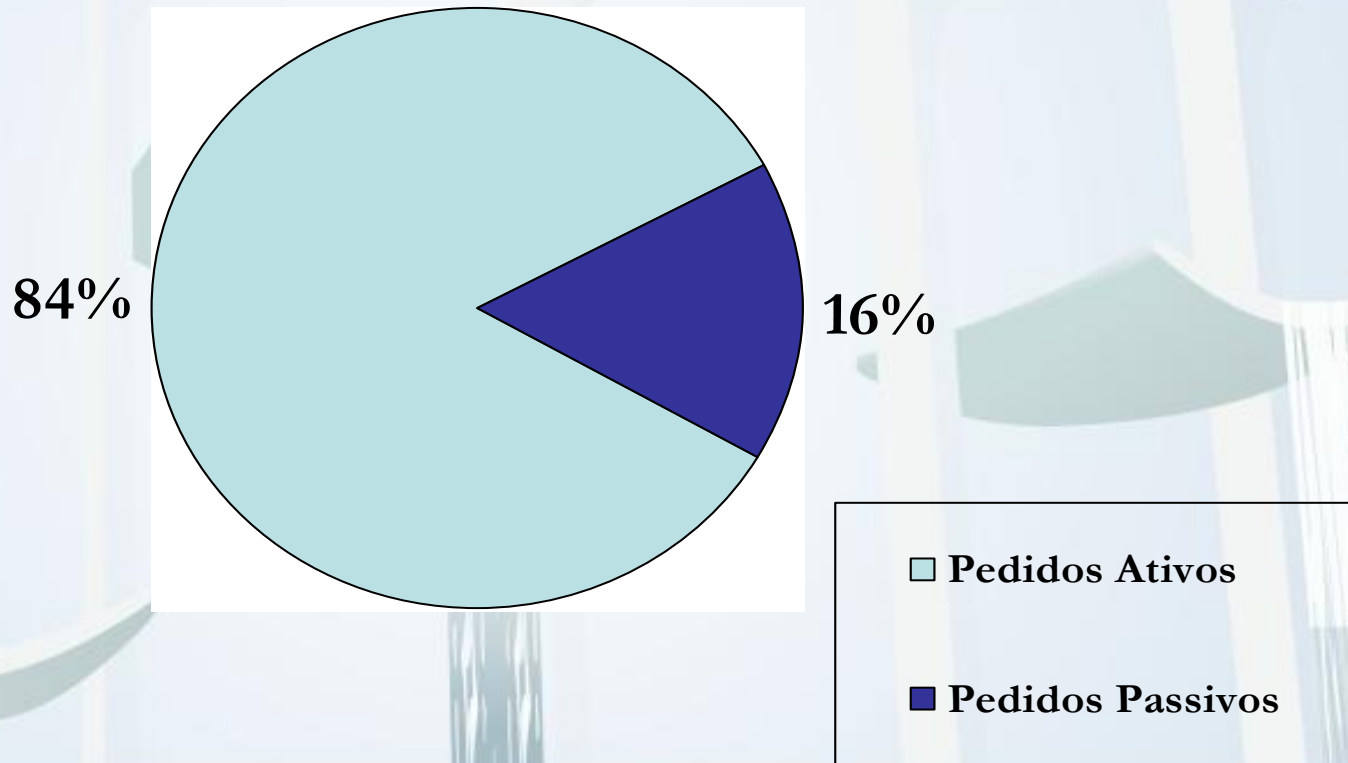
Pedidos Passivos





Cooperação Jurídica Internacional

2004 a 2013





DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

TEMPO MÉDIO DE CUMPRIMENTO

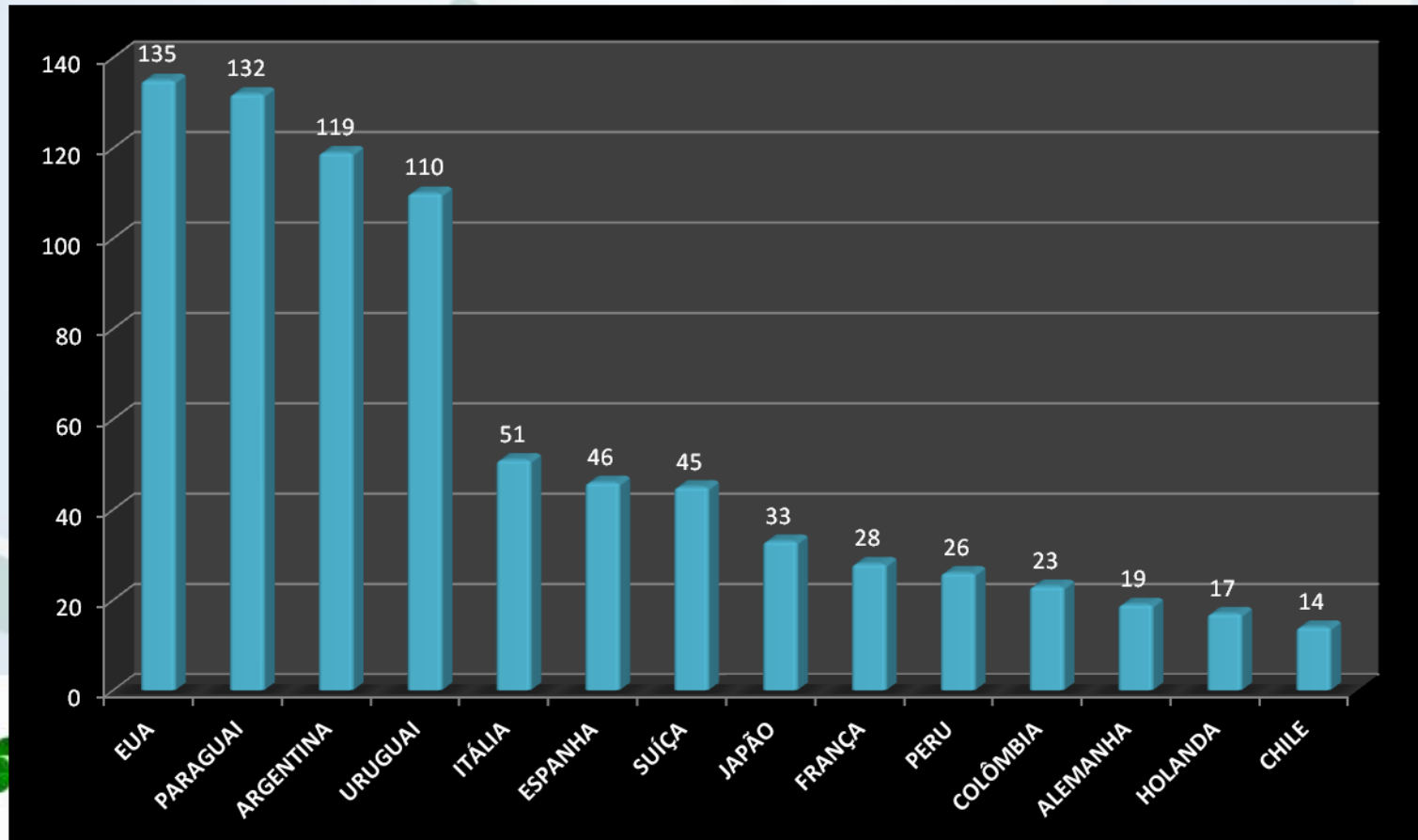
MODALIDADE	TEMPO MÉDIO PARA RESTITUIÇÃO
ATIVO	9 meses
PASSIVO	11 meses



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

**TOTAL DE RESTITUIÇÕES FEITAS PELA AUTORIDADE REQUERIDA,
POR PAÍS ENVOLVIDO – ATIVOS + PASSIVOS
(Últimos 12 meses)**

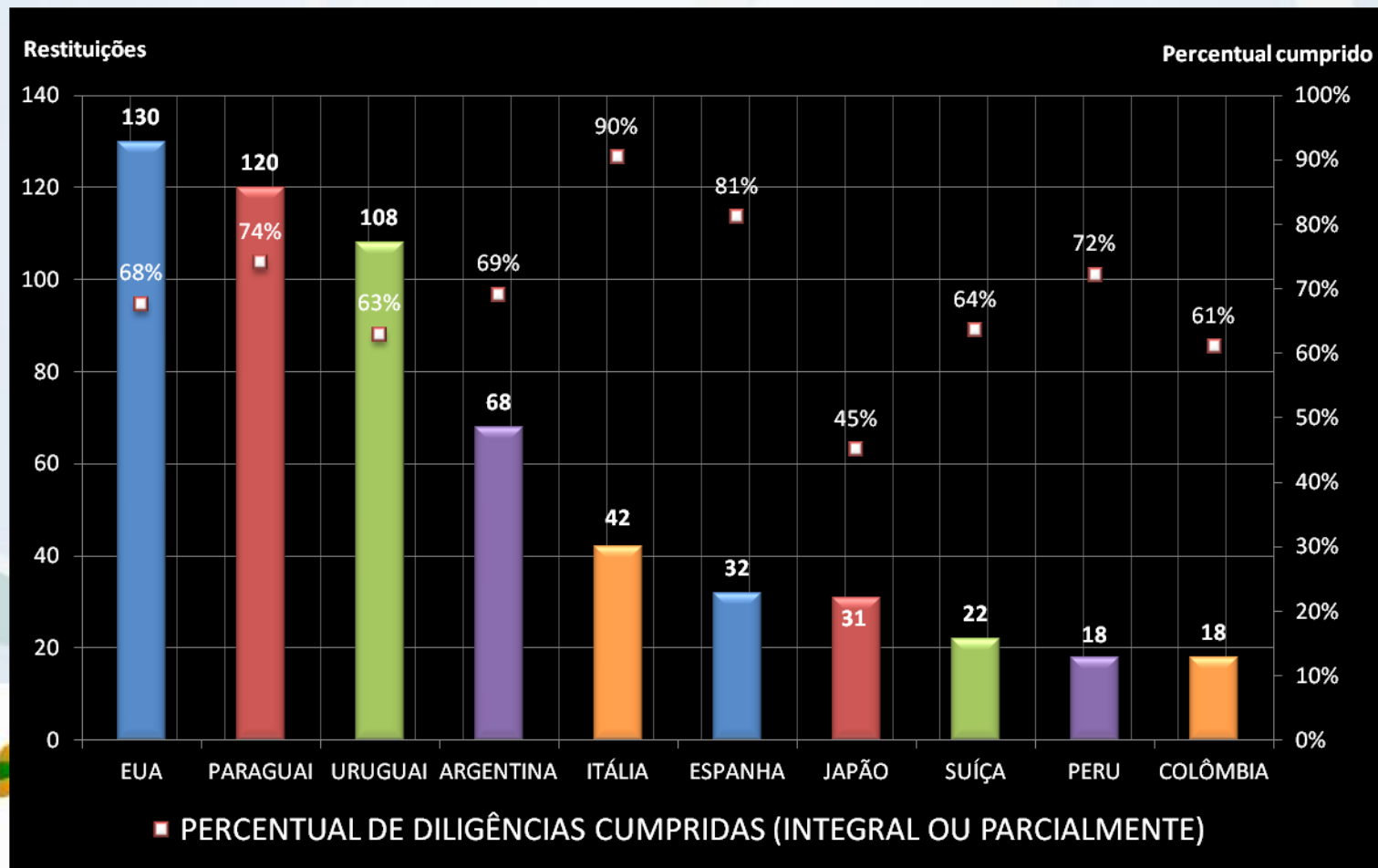




DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

TOTAL DE RESTITUIÇÕES E PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DE PEDIDOS **ATIVOS,** POR PAÍS REQUERIDO (Últimos 12 meses)

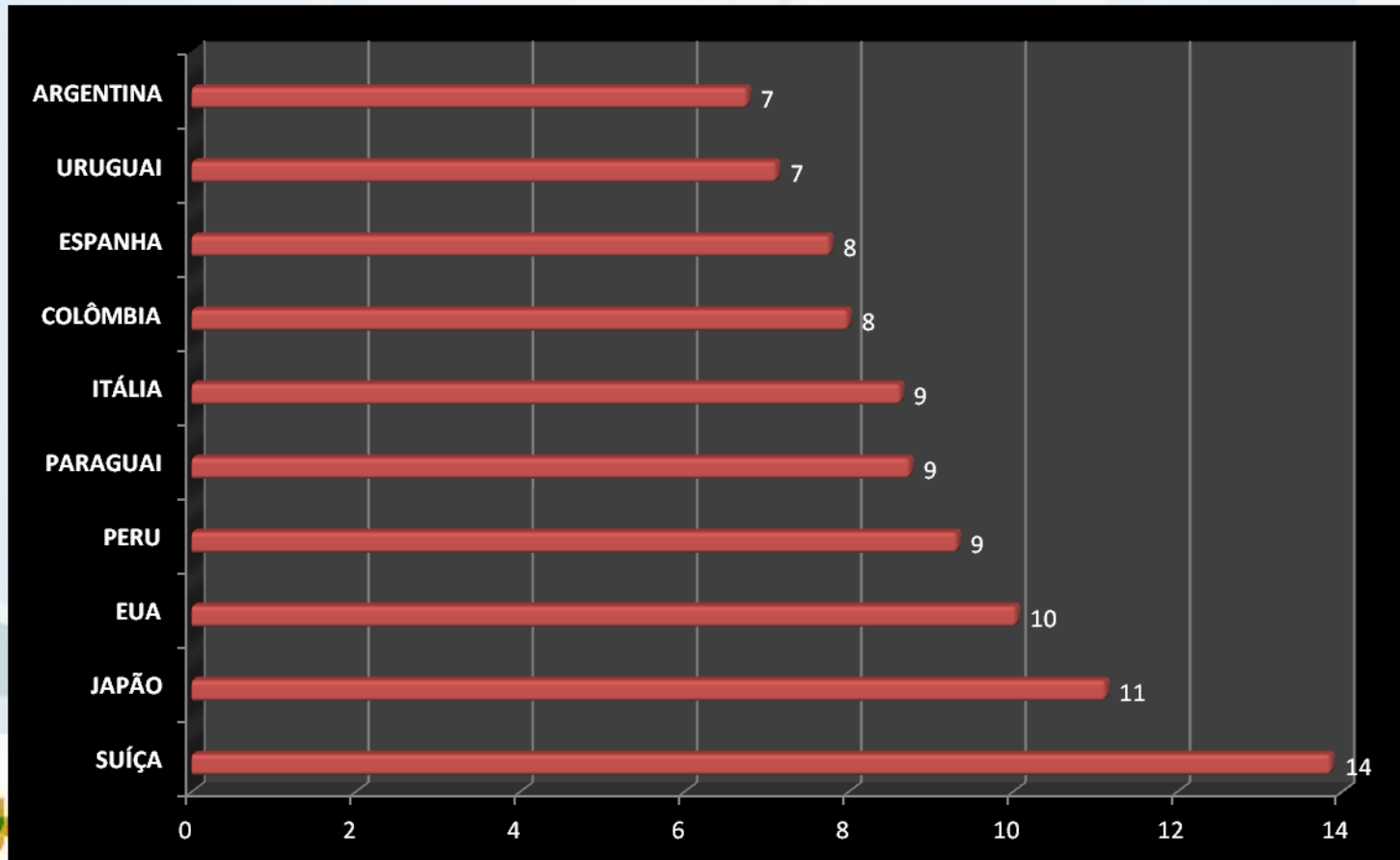




DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

TEMPO MÉDIO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DE PEDIDOS **ATIVOS**, EM MESES (Últimos 12 meses – apenas pedidos cumpridos, total ou parcialmente)

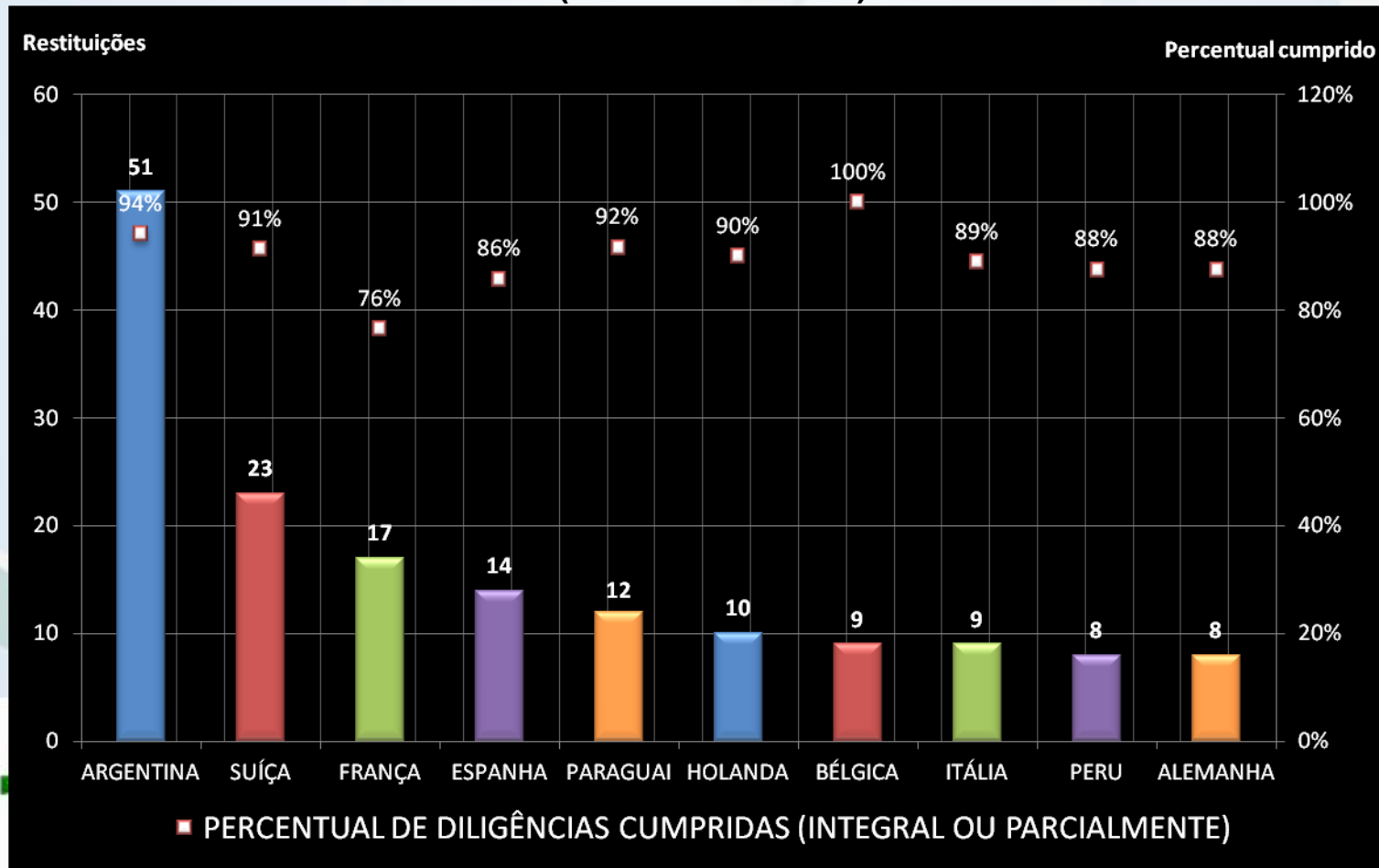




DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

OTAL DE RESTITUIÇÕES E PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DE PEDIDOS **PASSIVOS,** POR PAÍS REQUERENTE (Últimos 12 meses)

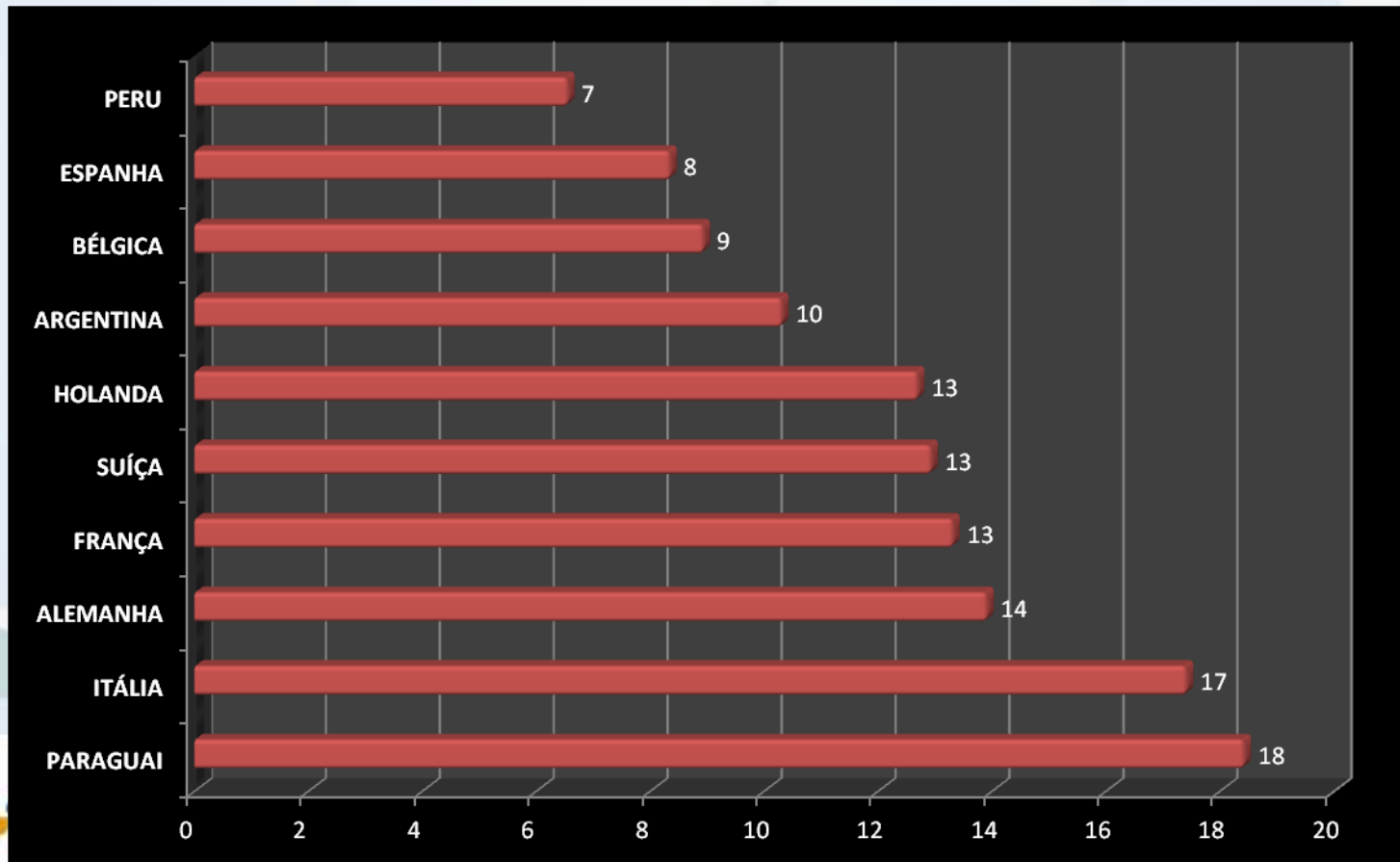




DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

TEMPO MÉDIO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DE PEDIDOS **PASSIVOS**, EM MESES (Últimos 12 meses – apenas pedidos cumpridos, total ou parcialmente)

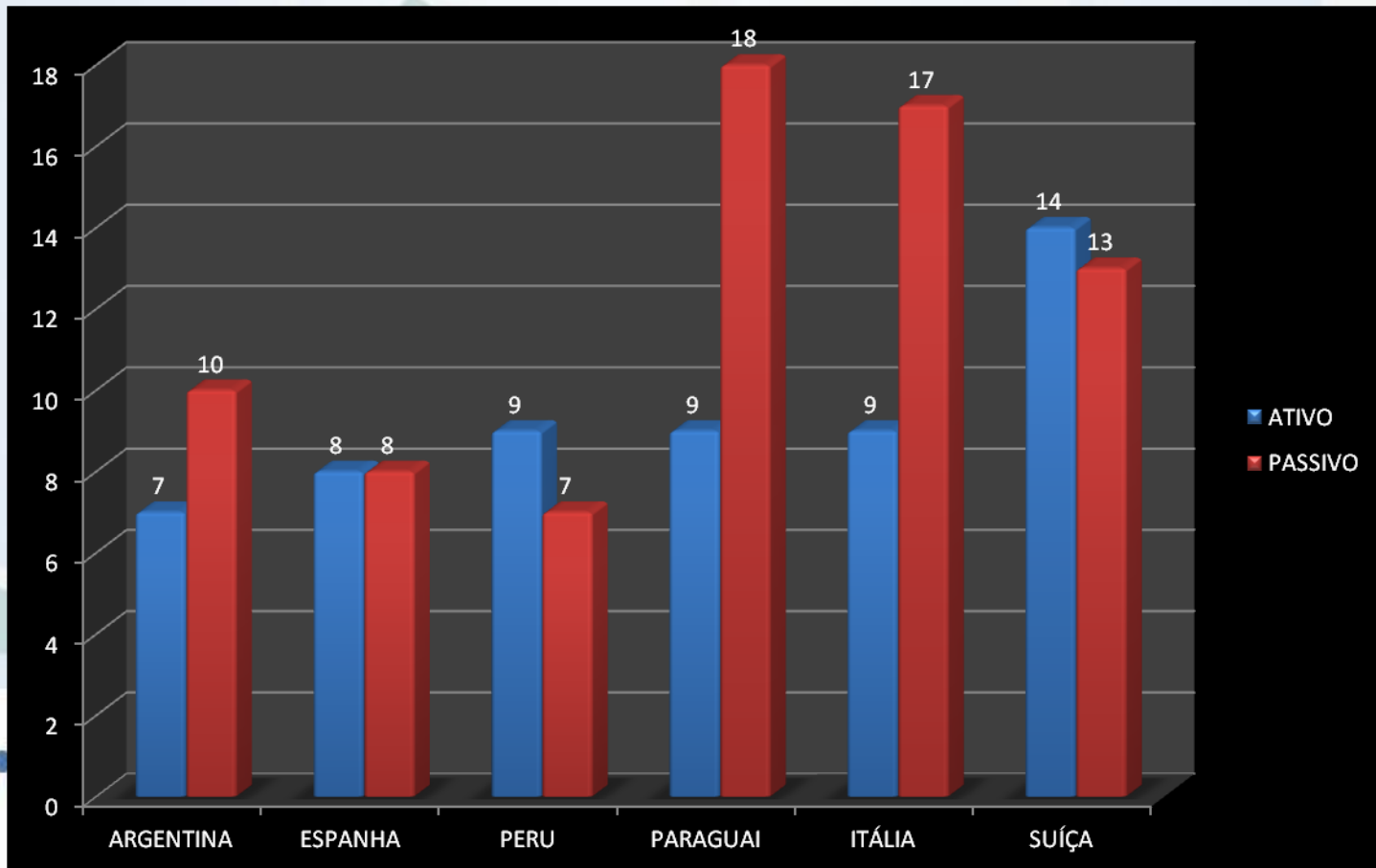




DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

COMPARAÇÃO ENTRE MÉDIAS DE TEMPO PARA RESTITUIÇÃO DAS SOLICITAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS, POR PAÍS – **PEDIDOS CUMPRIDOS** INTEGRAL OU PARCIALMENTE (Últimos 12 meses)

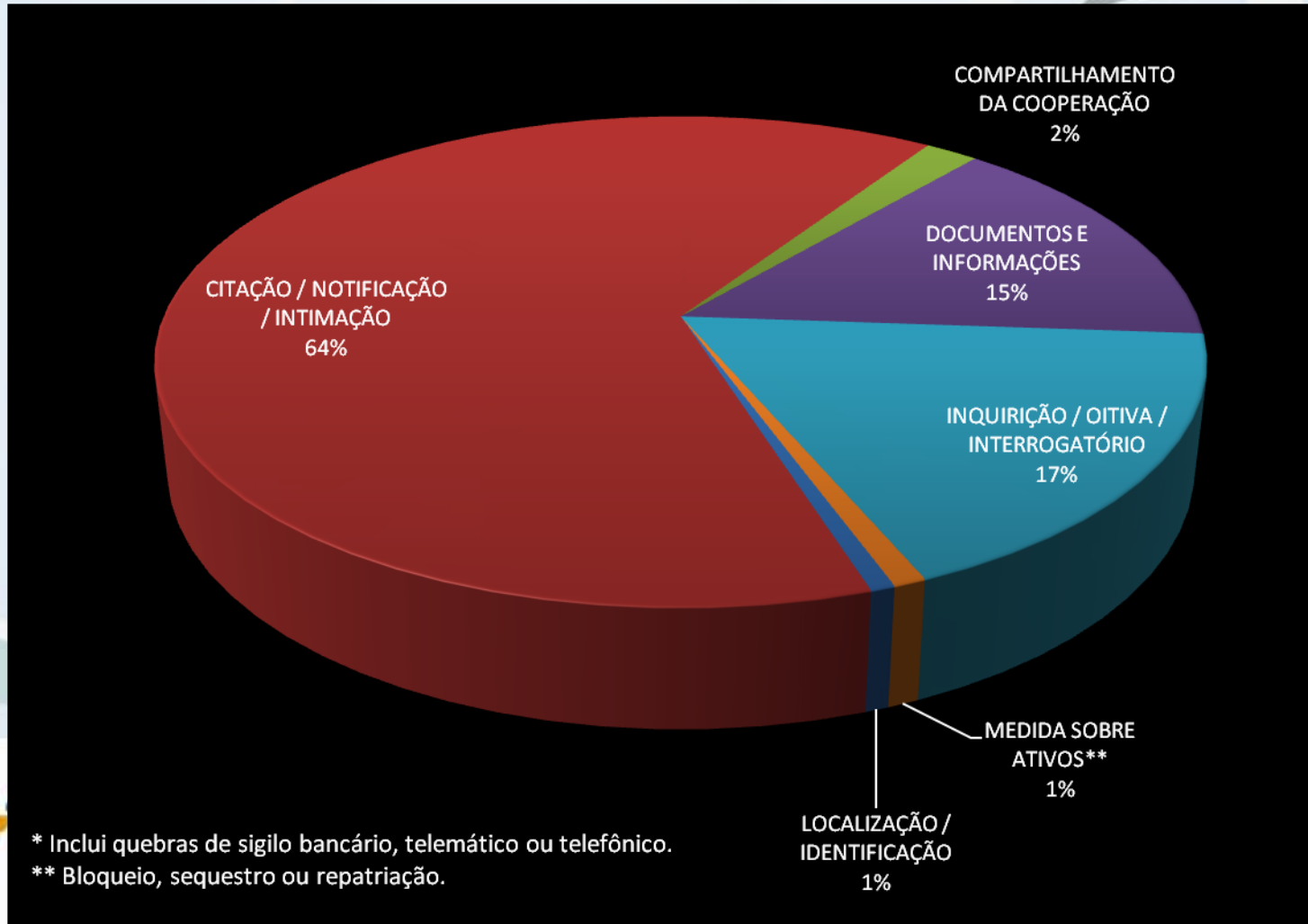




DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

TIPOS DE DILIGÊNCIA SOLICITADOS NOS PEDIDOS **ATIVOS** QUE FORAM RESTITUÍDOS (Últimos 12 meses)

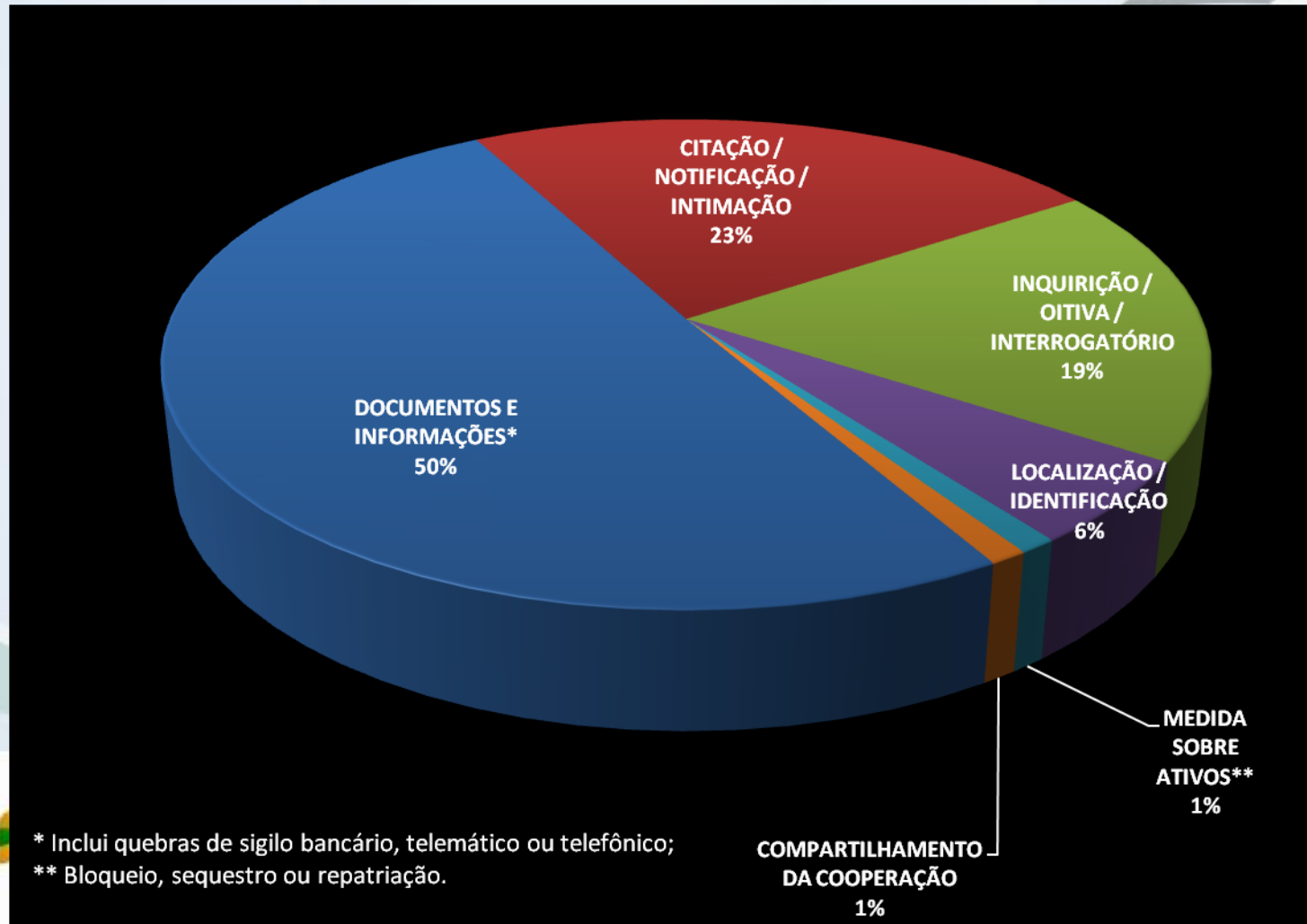




DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

TIPOS DE DILIGÊNCIA SOLICITADOS NOS PEDIDOS **PASSIVOS** QUE FORAM RESTITUÍDOS (Últimos 12 meses)

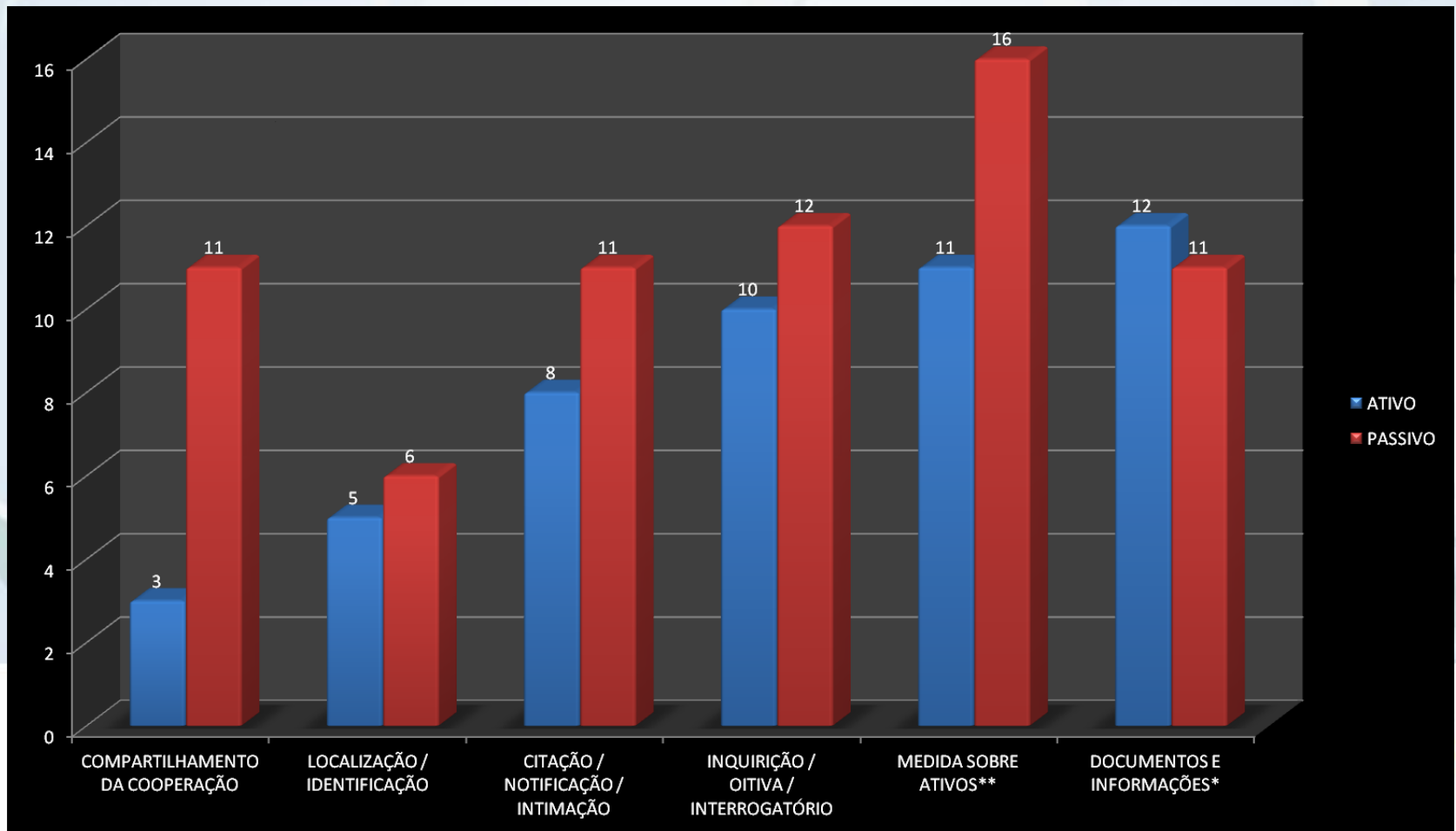




DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

COMPARAÇÃO ENTRE MÉDIAS DE TEMPO PARA RESTITUIÇÃO DAS SOLICITAÇÕES **ATIVAS E PASSIVAS**, POR TIPO DE DILIGÊNCIA, EM MESES (Últimos 12 meses – apenas pedidos cumpridos, total ou parcialmente)

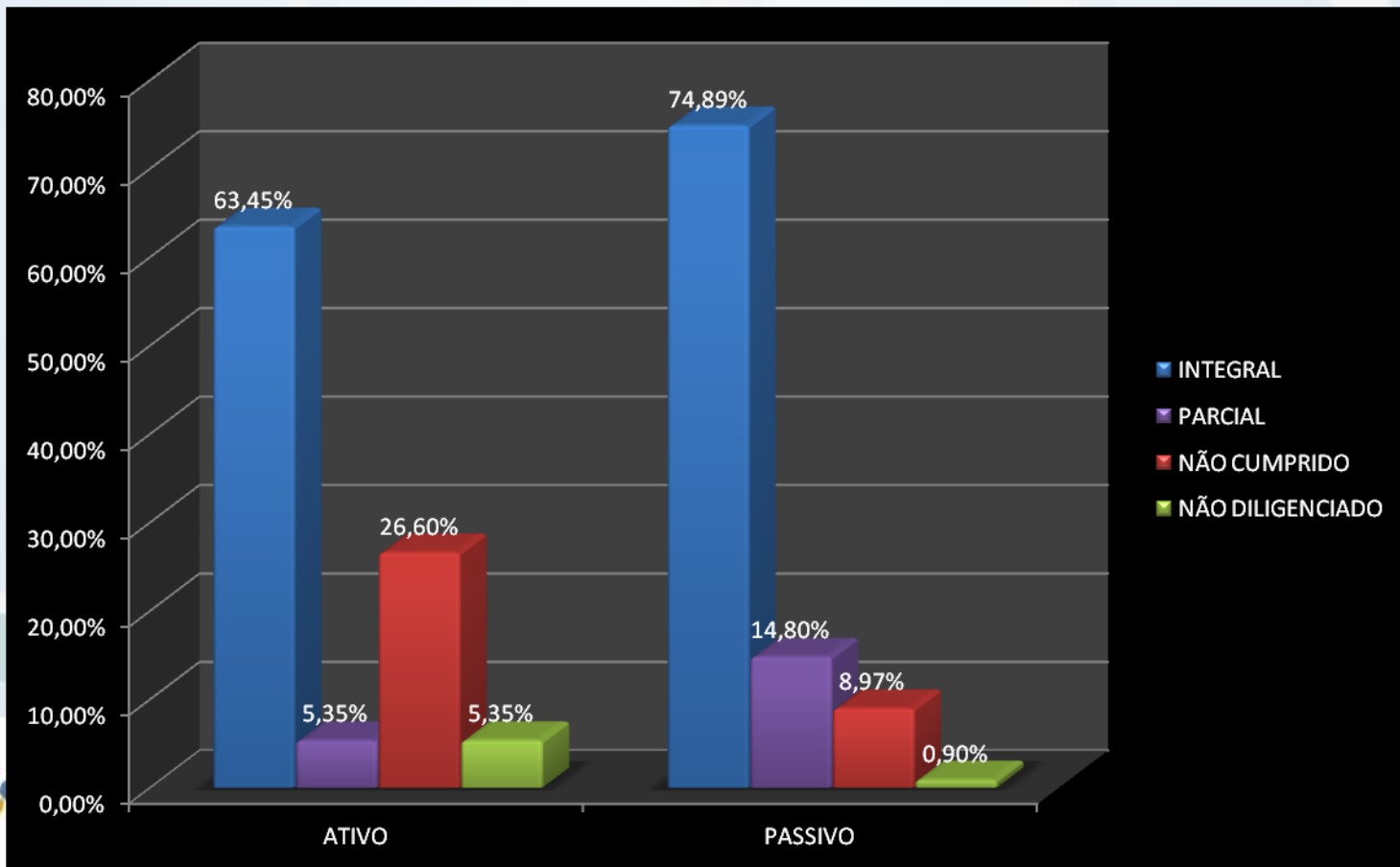




DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

STATUS DE CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA APÓS RESTITUIÇÃO, EM PEDIDOS **ATIVOS** E **PASSIVOS** (Últimos 12 meses)





DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

MOTIVOS COMUNS PARA NÃO-CUMPRIMENTO DO PEDIDO

- Falta de detalhamento na descrição dos fatos ou da assistência solicitada – pedidos genéricos – *fishing expedition*
- Falta de nexo de causalidade entre fatos, acusados e medida solicitada
- Insucesso na localização do alvo da medida solicitada (pessoa, conta, etc.)
- Prazo inviável para realização da diligência. Ex: audiências para oitivas.
- Ausência dos quesitos para inquirição
- Ausência de anexos fundamentais ou mencionados no pedido
- Ausência de assinatura
- Tradução de má qualidade



RECUSA DA COOPERAÇÃO

Vedações comuns

- *Ne bis in idem* – nova acusação por causa já julgada
- Discriminação – gênero, raça, social, nacionalidade, religião, ideologia
- Crime político ou militar
- Tribunal de exceção
- Pedido contrário à ordem, à segurança ou ao interesse público
- Imposição de pena de morte
- Outros casos de inaplicabilidade do tratado em questão

Outras vedações

- Delito fiscal, tributário, cambial ou aduaneiro
- Ausência de dupla incriminação (exemplos)





DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

ESTADOS UNIDOS

Crimes contra a honra

➤ "Under U.S. legal principles, most defamatory statements are at most subject to civil lawsuit. Furthermore, in certain cases, pursuant to the First Amendment to the U. S. Constitution, free speech principles prohibit any legal restrictions at all from being imposed on defamatory statements. Given these fundamental principles, action by the criminal justice system with respect to defamatory speech is rare in the United States. Upon review of the facts of this case, we do not believe that assistance by U.S. Law enforcement officials via the channel reserved for mutual legal assistance in criminal matters is appropriate with respect to such conduct."



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

ESTADOS UNIDOS, MÉXICO, CANADÁ e CHINA

Cooperação solicitada pela defesa

EUA

➤ “5. O presente Acordo destina-se tão-somente à assistência judiciária mútua entre as Partes. Seus dispositivos não darão direito a qualquer indivíduo de obter, suprimir ou excluir qualquer prova ou impedir que uma solicitação seja atendida.”

Enclosed please find a copy of the abovementioned request. Unfortunately, we are unable to execute this request because it appears to be a request for assistance on behalf of a defendant in a criminal matter. Because **the Department does not execute defense requests for assistance in criminal matters**, the Department is not the proper recipient of this request. However, other options are available to a defendant seeking assistance from within the United States.



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Canadá

“... as the Treaty is not intended to execute requests made by or for the benefit of the defence, please clarify whether the evidence is sought by the Brazilian Court to assist in advancing the criminal proceedings. If it is the latter, then the matter would appear to come within the terms of our Treaty. However, if it is purely to benefit the defence, there is a separate mechanism, which the defence may pursue through private counsel in Canada. That mechanism is found in section 46 of the Canada Evidence Act, a copy of which is herein attached.”



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

China

The Treaty Between The People's Republic of China and the Federative Republic of Brazil on Mutual Legal Assistance in Criminal Matters, which is into force on October 26, 2007 **is merely applicable to our two governments**, though which both of our Ministry of Justice are designated as the Central Authority. However, your request is seeking our assistance for and used by the defendant and their counsels. **We don't think this Treaty can be used for the defendant and we are considering to refuse your request.**



DRCI
DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

URUGUAI

Revelia

Conforme lo establece el propio Protocolo, una de las causales de denegación de la cooperación penal internacional es cuando la solicitud es contraria al orden público del Estado requerido.-----

Nuestra Constitución, en su artículo 21 establece que está vedado el juicio criminal en rebeldía. La citación pretendida en autos convalidaría el curso penal de las actuaciones ante la Autoridad Rogante, vulnerando los principios y normas de orden público de nuestro ordenamiento jurídico.

Por lo expuesto, entendiendo que en obrados la asistencia no registra amparo en la vía procesal remitida, se resuelve:

No hacer lugar a la asistencia jurídica solicitada.-----



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

COMO SOLICITAR?



- 1) Destinatário
- 2) Remetente (Autoridade Central - DRCI/SNJ/MJ)
- 3) Autoridade Requerente (**Legitimidade na Origem**)
- 4) Referência – nome do caso e número da investigação ou ação penal (**Princípio da Especialidade**)
- 5) Fatos – narrativa e nexos causal
- 6) Transcrição dos dispositivos legais (**Dupla-Incriminação**)
- 7) Descrição da assistência solicitada – de forma precisa
- 8) Objetivo da solicitação – relevância
- 9) Procedimentos a serem observados (**Lei processual do Estado requerido**)
- 10) Anexos – documentos que instruem o pedido



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Cooperação Jurídica Internacional

Manual de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil e Penal



DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



DRCI
DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Cooperação Jurídica Internacional

Cartilhas de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil e Penal





DRCI

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Lívia de Paula M. P. Frauches

Livia.pereira@mj.gov.br

(61) 2025-8909



DRCI
DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Secretaria Nacional de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Justiça

Ministério da Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA